

Ofício Circular nº. 055/CISAMREC/2023

Criciúma SC, 11 de julho de 2023

Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Senhoras e Senhores Prefeitos Municipais
Entes Interfederativos Condorciados ao CISAMREC

Prezados(as) Senhores(as).

Cumprimentando-lhes cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar-lhes a minuta do Projeto de Lei de ratificação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC, conforme modelo anexo.

Trata-se de ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMREC, que consolida as alterações deliberadas em assembleias gerais do Conselho Executivo, representados pelos respectivos prefeitos, conforme Atas em anexos, cujas alterações encontra-se destacadas.

Nos termos em que determinada o Art. 12, da Lei Federal n.º 11.107¹, de 06 de abril de 2005 c/c Art. 29 do Decreto n.º 6.017², de 17 de janeiro de 2007, compete aos entes consorciados o encaminhamento à Câmara Municipal correspondente para a devida ratificação, mediante lei, das alterações aprovadas em assembleia geral.

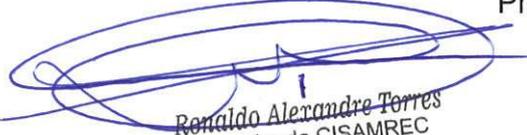
Desta forma, solicitamos as devidas providencias deste poder executivo.

Atenciosamente,


Roque Salvan
Diretor Executivo do
CISAMREC


JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Presidente do CISAMREC

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal de Orleans (SC)
Presidente do CISAMREC


Ronaldo Alexandre Torres
Contador do CISAMREC
CRC-SC 041892/O-2


Cidário Barros
Assessor Jurídico do CISAMREC
OAB/SC 25.941

¹ Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

² Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.